

PROCESSO: 2026-47

UNIDADE: DIMEQ - Divisão de Manutenção de Equipamentos

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 64/2026

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da Pessoa Jurídica **AXIOM PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 25.045.595/0001-22, cujo objeto da avença consiste na aquisição de serviços educacionais de natureza técnica especializada, materializados na disponibilização de inscrições para os cursos "Revit MEP HVAC" (Heating, Ventilation, and Air Conditioning) e "Revit MEP Tubulação Industrial".

Para fins de verificação da regularidade do procedimento, constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda ; DFD; proposta comercial; Comprovação de habilitação; Autorização; Justificativa para a dispensa do ETP; Comprovação de Preços; Termo de Referência; justificativa da contratação; informação de disponibilidade orçamentária; Parecer Referencial e qualificação mínima do contratado.

Concluída a fase de instrução, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para decisão acerca da autorização da contratação direta.

É o breve relatório. Decido

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo ao encontro do primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade na totalidade, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º 192/2014, alterada pela Resolução n.º 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

No caso em exame, constata-se que o procedimento se encontra devidamente instruído, com a documentação exigida e compatível com as disposições constantes do Parecer Referencial (**GRP/Evento D41060**), o qual adoto como razão de decidir e, por conseguinte, autorizar a contratação direta da Pessoa Jurídica AXIOM PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 25.045.595/0001-22, cujo objeto da avença consiste na aquisição de serviços educacionais de natureza técnica especializada, materializados na disponibilização de inscrições para os cursos

"Revit MEP HVAC" (Heating, Ventilation, and Air Conditioning) e "Revit MEP Tubulação Industrial, pelo valor de R\$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme proposta constante do **GRP/Evento** D38523, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea *çfç*, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que porventura estejam com prazo de validade expirado.

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 02/03/2026 às 09:09:05.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 0MFZ.TEYN.WFJ0.WRZB